PARECER Nº 1416/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0322/14.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Marco Aurélio Cunha, que visa denominar Praça Engenheiro Curt Otto Baumgart o espaço livre delimitado pela Av. Luiz Dumont Villares, altura do número 200 (Setor 68 – Quadra 560), localizado do Distrito de Vila Guilherme, Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme.

Conforme se extrai das informações prestadas pelo Poder Executivo, a proposição atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Ademais, o art. 5º, I, da referida Lei veda a existência de denominações homônimas e há nos autos informação do Poder Executivo acerca da inexistência de homonímia à denominação proposta.

Com efeito, o projeto atende a todos os requisitos legais e merece prosperar, na forma do substitutivo ao final apresentado, que pretende apenas adequar a descrição do local àquela sugerida pelo Executivo às folhas 36.

Por se tratar de denominação de logradouro inominado, matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do substitutivo ao final sugerido, o qual visa adequar a descrição do logradouro à descrição fornecida pelo Executivo às fls. 36:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0322/14.

Denomina Praça Engenheiro Curt Otto Baumgart o espaço livre delimitado pela Avenida Luiz Dumont Villares, altura do nº 200 (Setor 68 – Quadra 560), localizado no distrito da Vila Guilherme, Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme.

Art. 1º Fica denominado Praça Engenheiro Curt Otto Baumgart o espaço livre delimitado pela Avenida Luiz Dumont Villares, altura do nº 200 (Setor 68 – Quadra 560), localizado no distrito da Vila Guilherme, Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme.

Art. 2º As despesas advindas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29.10.2014

Goulart – PSD – Presidente

George Hato – PMDB - Relator

Andrea Matarazzo - PSDB

Arselino Tatto - PT

Conte Lopes - PTB

Roberto Tripoli - PV

Sandra Tadeu - DEM

Vavá - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/11/2014, p. 100

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.